



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**PORTARIA Nº 2529, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre as normas para utilização dos laboratórios de informática do Campus São Sebastião.

O DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* SÃO SEBASTIÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria IFB Nº 1.256, de 03 de Dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 06 de Dezembro de 2012, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** – Estabelecer regras para a utilização dos laboratórios de informática do Instituto Federal de Brasília *Campus* São Sebastião.

CAPÍTULO II  
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

**Art 2º** - São usuários dos laboratórios de informática os alunos matriculados regularmente nos cursos oferecidos pelo Instituto Federal de Brasília – *Campus* São Sebastião; servidores vinculados e visitantes autorizados pelos setores responsáveis.

**Art 3º** - Os laboratórios de informática têm objetivo dar suporte exclusivamente para o desenvolvimento de atividades vinculadas ao ensino, pesquisa e extensão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**Art 4º** - Os professores e a equipe técnica do *Campus* São Sebastião possuem plena autoridade no que se refere à utilização do laboratório, podendo pedir a retirada do usuário quando este não cumprir os termos do presente Regulamento.

**CAPÍTULO III**  
**DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art 5º** - São direitos dos usuários dos laboratórios de informática do IFB - *Campus* São Sebastião:

- I – Usar todos os softwares instalados nos computadores dos laboratórios que estejam correlacionados com o aprendizado em curso;
- II – Receber usuário e senha para utilização de computadores dos laboratórios e acesso à rede.

**Art 6º** - São deveres dos usuários dos laboratórios de informática do IFB *Campus* São Sebastião:

- I – Conhecer e respeitar as regras estabelecidas neste regimento;
- II – Manter cópias de segurança de seus arquivos eletrônicos;
- III – Usar de forma correta, ética, com cuidado e zelo os ativos de informática e de rede;
- IV – Reportar ao professor ou técnico responsável eventuais problemas de hardware, software e infraestrutura bem como reportar eventuais falhas de segurança, assim que observado;
- V – Acessar a rede somente para executar atividades ligadas ao suporte, à administração do campus, ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- VI – Usar somente os softwares instalados nos computadores dos laboratórios;
- VII – Estar ciente dos horários de funcionamento dos laboratórios e respeitá-los;
- VIII – Manter a ordem dentro dos laboratórios;
- IX – Respeitar a finalidade acadêmica dos laboratórios de informática, observando a especificidade de cada um (redes, manutenção, pesquisa);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

X – Zelar pelo ambiente do laboratório, janelas, mesas, cadeiras, armários e equipamentos utilizados dentro dos mesmos.

CAPÍTULO IV  
DAS PROIBIÇÕES

**Art 7º** - Proibições aos usuários dos laboratórios de informática do IFB *Campus* São Sebastião:

I – Alterar a configuração de computadores, softwares, dispositivos ou periféricos;

II – Desligar e/ou desconectar cabos dos computadores e dos conectores;

III – Praticar ou facilitar a prática de pirataria de software/dados de qualquer espécie;

IV – Violar a privacidade de usuários ou sistemas, utilizar a permissão de acesso alheia, tentar violar sigilo e/ou senha, ganhar acesso ao sistema operacional ou à rede de forma não autorizada, se passar por outro usuário ou obter senhas de outros usuários, ceder senhas a outros usuários. A senha é de uso pessoal e intransferível;

V – Praticar intrusão de qualquer espécie, causar prejuízo de operação do sistema e da rede em detrimento dos demais usuários, utilizar programas para burlar os sistemas da instituição, bloquear as ferramentas de auditoria automática e/ou outras ações semelhantes;

VI – Praticar ou facilitar a prática de qualquer atividade que esteja em desacordo aos interesses pedagógicos e contrária ao ensino, ao aprendizado, à pesquisa e à extensão dos serviços à comunidade;

VII – Utilizar serviços e recursos do IFB - *Campus* São Sebastião para fins comerciais, políticos, religiosos, ações de discriminação, racismo, crime de qualquer natureza, divulgação de imagens ou vídeos de pessoas sem prévia autorização, uso de mala direta, propaganda política e semelhantes;

VIII – Alimentar-se dentro dos laboratórios ou portar alimentos e bebidas;

IX – Retirar qualquer equipamento do laboratório, seja montado ou em partes,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

sem a devida autorização da equipe técnica;

X – Abrir ou violar qualquer equipamento disponível nas dependências dos laboratórios, sem a devida autorização da parte técnica;

XI – Acessar, criar ou divulgar conteúdo pornográfico, agressivo ou preconceituoso. Tentativas de acesso a tal conteúdo ficarão registradas e associadas ao usuário identificado no computador;

XII – Usar as instalações dos laboratórios do IFB para fins lucrativos;

XIII – Conectar equipamento particular na rede cabeada do IFB - *Campus São Sebastião*, exceto mediante a prévia autorização da equipe técnica;

XIV – Acessar os laboratórios sem o acompanhamento do professor, estagiário, técnico ou monitor. Estes são responsáveis pelo uso do laboratório e encarregados de relatar alguma irregularidade que tenha ocorrido no desenvolvimento da atividade;

XV – Durante o horário de aula, os laboratórios somente deverão ser utilizados por alunos regularmente matriculados na disciplina e as aulas curriculares que demandam utilização do laboratório terão preferência como atividade para seu funcionamento;

XVI – Perturbar a ordem e o bom andamento dos trabalhos durante as aulas ou horários de uso geral.

**CAPÍTULO V**  
**DAS PENALIDADES**

**Art 8º** - A não observância deste regimento acarretará em:

I – Advertência oral;

II – Advertência escrita;

III – Suspensão da utilização.

**Art 9º** - A aplicação das penalidades previstas no artigo anterior não exclui, quando couber, a aplicação de penalidades previstas no Regimento do IFB.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**CAPÍTULO VI**  
**CASOS OMISSOS**

**Art. 10º** - Os casos omissos deverão ser apreciados pela Coordenação-Geral de Ensino do *Campus* São Sebastião.

**Art. 11º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

*Original Assinado*  
**RODRIGO MENDES DA SILVA**

**Publicada no BS/IFB, de 27.11.2015**